

Parecer nº 149/87

Aprovado em 21/10/87 – Processo nº 40003.000075/87-82

Interessado: Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA

Assunto: Revisão da Portaria nº 07/84

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

Portaria nº 7. Conflito com princípio de não-ingerência nos negócios das sociedades civis. Revogação parcial.

I – Relatório

Por solicitação da Diretoria Executiva, a CJU deste CNDA apresentou substitutivo para a revisão da Portaria nº 7, no sentido de adequá-la às diretrizes atuais do CNDA.

Pelo item 3 da citada Portaria, caberia ao CBI do CNDA registrar, cadastrar e informar ao ECAD sobre os convênios firmados entre associações estrangeiras e suas congêneres nacionais – o que configura clara interferência do Estado na gestão das sociedades civis, razão pela qual a CJU propõe a revogação dos itens 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 07, de 27 de março de 1984.

É o Relatório.

II – Análise

Pouco há o que acrescentar ao Parecer Técnico nº 082 da CJU deste CNDA. Na realidade, o princípio da Portaria em exame contraria toda a filosofia do recente trabalho do CNDA, que se baseia na devolução, às Associações, da responsabilidade pelo exercício e direção dos seus negócios.

Efetivamente não cabe, ao CBI, que é um Centro de Informações Sobre Direitos Autorais atuar como mediador administrativo com relação aos convênios entre associações estrangeiras e nacionais, inclusive superpondo-se a estas últimas no seu relacionamento com o ECAD.

Tais prerrogativas, além de conflitarem com o princípio não-intervencionista adotado por este CNDA, têm se mostrado inviáveis na prática, tanto que até hoje já-mais foram adotadas pelo CBI, conforme testemunho de seu Diretor.

Além do mais, a manutenção de tais dispositivos implica em confronto direto com o que estabelece os Estatutos do ECAD (Art. 11, letra b), ao dispor que cabe às Associações a prestação de informações cadastrais ao ECAD.

Face a tais razões, merece acolhida a proposta de revogação da Portaria nº 07 apresentada pela CJU.

III – Voto

Pela revogação da Portaria nº 07, nos termos do substitutivo encaminhado pela CJU.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 09.11.87 – Seção I, pág. 18594